

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Gabinete Presidência Senado Federal
Enviado em: terça-feira, 13 de junho de 2023 09:34
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: SUG nº 1/2022 - Banimento da prática de Constelação Familiar das Instituições Públicas.
Anexos: Oficio_1026833.html; Anexo_0484226_SUG_01_2022.pdf; Parecer_0742772.html

-----Mensagem original-----

De: CFP/Assessoria Parlamentar [mailto:aspar@cfp.org.br] Enviada em: terça-feira, 13 de junho de 2023 09:17
Para: Rafael Menegassi Taniguchi <rafael.taniguchi@cfp.org.br>; emanuelle.silva@cfp.org.br; marilia.mundim@cfp.org.br; Presidência <presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>; Diretoria Tesoureira Célia Mazza de Souza <celia.mazza@cfp.org.br>; Diretoria Secretária Izabel Augusta Hazin Pires <izabel.hazin@cfp.org.br>; Diretoria Vice-Presidente Ivani Francisco Oliveira <ivani.oliveira@cfp.org.br>
Assunto: SUG nº 1/2022 - Banimento da prática de Constelação Familiar das Instituições Públicas.

[You don't often get email from aspar@cfp.org.br. Learn why this is important at <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos o Ofício nº 2114/2023/ASPAR/CGEST-CFP ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Solicitamos a gentileza da confirmar o recebimento.

Processo SEI nº 576600034.000009/2022-18

Atenciosamente,

Assessoria Parlamentar
Coordenação Geral Estratégica (CGEST)
Conselho Federal de Psicologia (CFP)
(61) 2109.0103 aspar@cfp.org.br



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-600
- <http://www.cfp.org.br>

Ofício nº 2114/2023/ASPAR/CGEST-CFP

A Sua Excelência o Senhor

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente

Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 21

70165-900 - Brasília - DF

E-mail: sen.eduardogirao@senado.leg.br

Assunto: SUG nº 1/2022 - Banimento da prática de Constelação Familiar das Instituições Públicas.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 576600034.000003/2021-60.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), autarquia federal instituída pela Lei 5766/1971 com as atribuições de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicóloga (o), além de servir de órgão consultivo em matéria de Psicologia e de propor ao Poder competente alterações da legislação relativa ao exercício da profissão, vem manifestar-se favoravelmente à SUG nº 1/2022, que dispõe sobre o banimento da prática de Constelação Familiar das Instituições Públicas.

2. O CFP encaminha o Parecer CFP nº 52/2022/GTEC/CG, no qual expõe as razões pela aprovação da referida Ideia Legislativa.

3. Cabe destacar que se trata de prática não regulamentada e, de acordo com os critérios da Câmara de Regulação do Trabalho em Saúde (CRTS) do Ministério da Saúde, para que se crie uma nova profissão na área de saúde, seria necessário demonstrar que tal ocupação:

- a) Tenha um escopo de práticas exclusivo;
- b) Que existam cursos consolidados em programas universitários que permitam a formação com a qualidade e quantidade necessária para abranger o território nacional;
- d) Que exista referencial teórico, técnico e científico próprios;
- e) Que haja demanda, relevância social e interesse público.

4. No entanto, esses requisitos não são atendidos pela prática da constelação familiar. Os cursos existentes não estão no âmbito dos contextos universitários, não havendo, de igual modo, lastro de pesquisa científica consistente e de abrangência nacional. Preocupa-nos, sobretudo, que o uso de tal prática seja assegurado a um profissional sem formação adequada e que possua tão somente um curso de 160 horas de duração.

5. Diante do exposto, solicitamos o apoio de V.Exª no sentido de aprovar a SUG nº 1/2022, assim como a juntada desse ofício e parecer ao processado da matéria.

Anexos: I - Parecer CFP nº 52/2022/GTEC/CG (SEI nº 0742772).

Atenciosamente,

Pedro Paulo Gastalho de Bicalho
Conselheiro-Presidente
Conselho Federal de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 12/06/2023, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026833** e o código CRC **5BCDE500**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 576600034.000009/2022-18

SEI nº 1026833



**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

OFÍCIO Nº 4/2022/SCOM

Brasília, 22 de fevereiro de 2022

A Sua Excelência o Senhor

SENADOR HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 157869.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

No ensejo, encaminho também o depoimento do autor no intuito de melhor embasar a análise desta egrégia Comissão.

Respeitosamente,

MARCOS MACHADO MELO
Diretor da Secretaria de Comissões





**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

**ANEXO
FICHA INFORMATIVA**

Ideia Legislativa nº 157869

Título

Banir a Prática da Constelação Familiar das Instituições Públicas

Descrição

A prática da Constelação Familiar, erroneamente denominada terapia, não possui comprovação científica. Porém, vem sendo utilizada em órgãos públicos, principalmente no Judiciário e no SUS, sistema prisional e escolas, além de ser utilizada em âmbito privado. (sic)

Mais detalhes

Os cofres públicos não podem pagar por um serviço que carece de comprovação científica e que já foi denunciado ao CNJ, bem como na mídia, por revitimizar e culpabilizar mulheres vítimas de violência que buscam solução no Judiciário, tratando algozes no mesmo patamar que suas vítimas. A Constelação Familiar possui abordagem mística, na contramão do Estado laico e da liberdade religiosa. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Mateus Franca

E-mail: mateusfranca96@gmail.com

UF: RS

Data da publicação da ideia: 09/11/2021

Data de alcance dos apoios necessários: 16/11/2021

Total de apoios contabilizados até 22/02/2022: 20.987

Página da Ideia Legislativa

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=157869>



ANEXO**Testemunho do autor da ideia legislativa**
“Banir a prática da Constelação Familiar das instituições públicas”

Mateus Cavalcante de França, 26 anos, mestre em direito e pesquisador na área de Direito e Sociedade na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ele é o autor da ideia legislativa “Banir a prática da Constelação Familiar das instituições públicas”, que alcançou a marca de 20 mil apoios populares.

Sobre o testemunho do autor de ideia legislativa

O testemunho é um documento redigido pela equipe do e-Cidadania a partir de entrevista realizada com o autor da ideia legislativa. A equipe conversa com o autor, ouve seus argumentos, e, depois, redige um texto com base na entrevista. Esse texto é enviado ao autor para revisão, aprovação e autorização expressa para publicação. Dessa forma, o texto do testemunho é um retrato fiel do pensamento do autor da ideia.

O auxílio na redação do documento é uma maneira de estender a participação popular no processo legislativo, uma vez que permitirá que pessoas de diferentes escolaridades apresentem seus argumentos.

1. A preocupação dos cientistas com o tema

Ouvi falar em Constelações Familiares pela primeira vez em redes sociais. Eu acompanho postagens de alguns físicos e biólogos, e, na ocasião, eles comentavam que essa terapia havia ingressado no rol de tratamentos alternativos cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Esses pesquisadores demonstraram preocupação com o fato de que uma teoria não científica havia se tornado um tratamento oferecido pelo governo, sem que tivesse havido praticamente nenhuma discussão sobre o assunto.

Algum tempo depois, uma amiga minha, também pesquisadora de direito, comentou que a Constelação Familiar estava sendo usada no judiciário como um método alternativo de solução de conflitos. Era a promessa de aumentar a quantidade de acordos judiciais, evitar o litígio na área do direito de família, tornar as decisões mais céleres, e, portanto, ajudar o judiciário a diminuir a pilha de processos. Aquilo tudo me deixou com uma pulga atrás da orelha e passei a estudar melhor o assunto. Li todos os livros do fundador da teoria, o alemão Bert Hellinger. Assisti vídeos na internet e estive em algumas constelações familiares. Fiquei assustado com tudo o que vi.



2. Constelação Familiar na prática

Como tudo isso funciona na prática? Mais ou menos da seguinte maneira: há um constelador, que é um mediador, e há o constelado, que terá sua vida analisada. O constelado descreverá brevemente seu sistema familiar: “ah, eu moro com minha mãe e meu pai. Tenho um tio e uma irmã que já morreram”.

O constelador (mediador) então escolhe figuras para representar a família do constelado. Esses representantes podem ser pessoas, bonecos ou mesmo animais. O constelador os posiciona em um determinado cenário, e, a partir daí, vai tirando conclusões. “Perceba que seu pai não está olhando para sua mãe. Quer dizer que eles estão brigados. Talvez seja um problema mal resolvido entre seus pais”. Às vezes, a constelação é feita com cavalos. Cada cavalo representa uma pessoa da família do constelado. Se um animal se afasta do outro, por exemplo, o mediador pode interpretar aquele afastamento como sinal de um conflito.

O constelado tem pouquíssima participação no processo. Todas as conclusões são tiradas pelo mediador. A pouca participação do constelado está relacionada a um dos pontos mais controversos da teoria: a noção de campo morfogenético, um conceito retirado de uma teoria do campo da biologia.

Como tudo começou: a teoria do centésimo macaco

Na década de 1950, cientistas japoneses atiraram batatas na praia. Os macacos queriam comer as batatas, mas se incomodavam com a sujeira de areia. Um dos animais lavou as batatas na água, e, ao que parece, ensinou isso a outro macaco. Quando uma grande quantidade de macacos já tinha aprendido a lavar as batatas, algo aconteceu. Todos os outros macacos – mesmo os não ensinados – passaram a fazer o mesmo.

Alguns anos depois, o biólogo inglês Rupert Sheldrake usou esse estudo para desenvolver sua hipótese: a existência de um suposto campo, uma espécie de memória universal, capaz de transmitir informações.

A noção de campo morfogenético não foi comprovada – o próprio Sheldrake a considera apenas uma hipótese – mas ela foi incorporada à doutrina das Constelações Familiares. O campo morfogenético, em tese, forneceria as informações necessárias, e é por isso que o constelador tem liberdade para tirar conclusões a respeito da vida íntima e familiar do constelado.

Eu li todos os livros do Bert Hellinger. Não sei se muitos terapeutas de Constelação leram todos os livros que eu li. Hellinger faz afirmações bastante temerárias. Ele escreveu que, se você tem um filho adotivo, precisa devolvê-lo. Também escreveu que se uma criança foi estuprada pelo pai, isso pode ser um sintoma de que a mãe



não dedicou amor suficiente ao marido. Esse pai então buscou a filha. Uma menina, em uma sessão, afirmou a ele: “eu fiz isso pela mamãe”. Isso está no livro dele. Então eu me pergunto: como é que a gente está levando esse tipo de crença para o poder público, para o SUS, para escolas, para o judiciário? No judiciário, a situação é muito grave. Em tese, a parte recebe apenas um convite – ela não seria obrigada a participar da constelação. Mas será que as pessoas entendem assim? Se você receber em sua casa um documento enviado por um juiz, você entende que aquilo é um convite, e não uma intimação?

Outro ponto problemático é o uso de um vocabulário científico, que confere autoridade à teoria. Há estudos sobre constelações familiares feitos por juízes, mas esses estudos contêm graves erros de metodologia.

Também não há nenhuma prova científica de que a teoria funcione como terapia. Na verdade, há até indícios em sentido contrário: há indícios de iatrogenia – quando um tratamento médico ou psicológico causa mal ao paciente. Recentemente, o psicólogo Bruno Farias relatou um caso muito impressionante: em uma sessão, um constelador afirmou para a participante que seu pai não era realmente seu pai – a mãe dela teria traído o marido com o tio. Essa moça criou uma obsessão pelo assunto. Mais tarde, se provou que o constelador estava errado.

Há quem argumente que esse tipo de história só ocorra com maus profissionais. Eu não duvido da seriedade de muitos terapeutas. O problema é que a técnica não é científica. A teoria das Constelações Familiares não pode ser falseada – é como alguém afirmar que sabe levitar, mas que só consegue quando ninguém está olhando nem filmando. Como verificar uma afirmação assim, ainda que ela seja verdadeira? A Constelação padece do mesmo problema metodológico.

Algumas pessoas podem objetar: “ah, mesmo que a ciência não dê respaldo à teoria, ela pode fazer bem a muitas pessoas”. Não é simples assim. Quando alguma terapia é oferecida à população de forma ampla, é bom que o assunto tenha sido ao menos investigado. E o método científico é uma das formas mais confiáveis para isso.

Há evidências científicas de que a constelação familiar pode causar transtornos psicológicos e piora em quadros clínicos. Não há evidências de que as constelações ajudem alguém, além das evidências anedóticas – alguém fez e disse que achou maravilhoso, e só.

Não ouvir a ciência pode custar caro. Há muitas denúncias veiculadas pela imprensa de humilhações sofridas durante as constelações. Mulheres vítimas de violência e abuso foram obrigadas a relembrar de tudo o que sofreram, a reviver agressões. Em algumas situações, foram até mesmo induzidas a perdoar o agressor. Houve um caso de uma mulher que se recusou a comparecer a uma constelação. Na audiência, a



juíza a censurou. “Bonito, né? Em vez de vir para a Constelação, foi passear no shopping”, e coisas do tipo.

Não sou contra a aplicação da técnica no âmbito privado. As pessoas são livres para gastar seu dinheiro como quiserem. Mas colocar isso no poder público é um erro muito grande. Cria-se um ciclo de legitimação. Quando algo assim penetra no Estado, surge o argumento de autoridade.

Eu e a minha colega Marina Garcia Guagliariello escrevemos um artigo acadêmico sobre o assunto. Nós queríamos encontrar um argumento baseado em evidência. Procuramos bastante. Mas a gente não achou. Nós encontramos um discurso científico deslocado. Encontramos argumentos dogmáticos – argumentações como “o CNJ tratou do assunto em uma resolução, etc” – e também o argumento da multidão – afirmações como “a técnica está se espalhando por todo o Brasil”. Acho tudo isso muito preocupante. Não sabemos se funciona nem o quão mal pode fazer às pessoas. Os defensores falam de casais que reataram. Isso é positivo? Será que é papel do judiciário achar felicidade para as pessoas, juntar casal? O judiciário está ali para aplicar a lei.

Sei que a prática do direito é frustrante. A gente pensa que vai mudar o mundo com o direito. Aí chega a prática, e você descobre que o direito é frio, não é humanizado. Não quero demonizar o constelador. Mas essas pessoas caíram num canto da sereia. E soluções mágicas são sempre perigosas.



ANEXO

LISTA DE APOIADORES DA IDEIA LEGISLATIVA 157869

UF	APOIOS
AC	128
AL	145
AM	148
AP	39
BA	805
CE	603
DF	950
ES	318
GO	509
MA	148
MG	2.136
MS	257
MT	245
PA	279
PB	271
PE	614
PI	166
PR	1.650
RJ	2.016
RN	258
RO	119
RR	23
RS	1.807
SC	1.242
SE	124
SP	5.912
TO	75
TOTAL	20.987

